



TC 028.703/2015-4
Tomada de Contas Especial

Despacho

Estando o feito neste gabinete, a Associação Nacional de Sindicatos Social Democrata (SDS) ingressou com novos elementos aos autos (peças 43-45), os quais, segundo a referida responsável, complementam as razões apresentadas em sede de alegações de defesa.

2. Desse modo, com base nos arts. 11 da Lei n.º 8.443/1992 e 157 do Regimento Interno (RI/TCU), este representante do Ministério Público, preliminarmente ao seu pronunciamento de mérito, submete o feito ao nobre Relator, a quem compete presidir a instrução do processo, para deliberação acerca da juntada da documentação em referência, encaminhando-a, se assim entender pertinente, à Unidade Técnica competente para seu exame.

3. Requer, em seguida, o retorno dos autos ao Ministério Público, com vistas a sua intervenção regimental sobre o mérito das presentes contas.

Ministério Público, em 31 de outubro de 2016.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador